DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5810/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17810/2016
PROTOCOLO	: 1732111
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
COMPROMITENTES	: D-HOSP – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 161.570,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. E TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS / AÇÃO JUDICIAL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 111/2016** - (fls. 15-50) e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 136/2016 -** (fls. 575-588) bem como do **1º Termo Aditivo** a presente A.R.P. – (fls. 608).

A fundamentação legal que oferece sustentação jurídica ao procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Estadual nº 14.506/16 e n.º 11.818/05.

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre a aquisição de medicamentos / ação judicial, de acordo com a descrição contida Edital - (fls. 16).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 12 do edital - (fls. 28).

Em decorrência deste certame foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 136/2016,* com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - fls. 575-588.

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 608) teve como objeto diminuir os encargos do contratado em 0,474 %, decrescendo o valor inicialmente contratado no montante de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise *ANA-2ªICE-27205/2016* - (fls. 615-622).

Submetido à análise do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* emite o r. Parecer *PAR-2ª PRC-6041/2017* - (fls. 623) pugnando pela regularidade e legalidade dos atos em apreciação, *"com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano."*

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 111/2016* - (fls. 15-50) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estaduais nº 14.506/16 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa à aquisição de medicamentos / ação judicial, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 12 do edital - (fls. 16 e 28).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais seja autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

O quadro das empresas mais bem classificadas na licitação e que tiveram seus preços registrados em Ata está assim discriminado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
D-Hosp – Distribuidora Hospitalar, Importação E Exportação Ltda	08.076.127/0008-72
Medcomerce Comercial De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda	37.396.017/0006-24
Meta Distribuidora De Medicamentos Ltda - EPP	15.797.759/0001-14
Omega Med Produtos Médico Hospitalares Ltda - EPP	05.973.242/0001-85
Vix Comércio De Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Eireli - EPP	14.832.987/0001-15

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 136/2016* regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e 14.506/16 e o Estatuto das Licitações e Contratos, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - (fls. 575-588).

O extrato desta Ata de Registro de Preços foi tempestivamente publicado na imprensa oficial, conforme prevê o Decreto n.º 14.506, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual.

No curso da vigência desta Ata de Registro de Preços foi formalizado o *1º Termo Aditivo* - (fls. 608) visando diminuir os encargos do contratado em 0,474 %, decrescendo o valor inicialmente contratado no montante de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Frise-se que o aditivo está acompanhado de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 621):

> *"Diante do exposto, concluímos:*
> *Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 111/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.*
>
> *Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 136/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de*

Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas D-Hosp – Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda (CNPJ nº 08.076.127/0008-72), Medcomere Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 37.396.017/0006-24), Meta Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp (CNPJ nº 15.797.759/0001-14), Omega Med Produtos Médico Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 05.973.242/0001-85) e Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Eireli - Epp (CNPJ nº 14.832.987/0001-15), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Termo Aditivo nº 1 a Ata de Registro de Preços nº 136/2016 celebrado entre Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e a empresa D-Hosp – Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda (CNPJ nº 08.076.127/0008-72), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, ressalvando a ausência do Subanexo XVIII da Instrução Normativa nº 35/2011, conforme o item 6.1.3 desta análise."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, *com ressalva* quanto a formalização da Ata de Registro de Preços, consoante a seguinte dicção - (fls. 623):

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque e Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano e da ausência do subanexo XVIII, exigência da Instrução Normativa nº 35/2011."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico nº 111/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 136/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Quanto à sugestão de ressalva do item 3.1 da *Ata de Registro de Preços nº 136/2016*, vejo que a Cláusula Terceira – que estabelece a vigência da *Ata de Registro de Preços*

nº 136/2016 pelo período de 12 (doze) meses, não prevê a prorrogação da mesma, estando em perfeita sintonia com o art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e com o art. 18, § 3º do Decreto n.º 14.506/16.

Todavia, o Subanexo XVIII (Termo Aditivo) exigido pela IN/TCE/MS n.º 35/2011 vigente à época não foi encaminhado a este Tribunal de Contas, sendo o defeito passível de saneamento na fase subsequente, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar n.º 160/12.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 111/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 136/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **legalidade** e **regularidade, com ressalva,** do **1º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços nº 136/2016**, por guardar conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Licitações, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento do Subanexo XVIII exigido através da IN/TCE/MS n.º 35/2011 vigente à época, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** ao atual responsável para que encaminhe o documento ausente (Subanexo XVIII) para análise na fase subsequente, bem como observe com maior rigor as instruções vigentes quanto ao encaminhamento de documentos sujeitos à análise por esta Corte de Contas, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator